



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 343
Decisão da CEMMQ	Nº 107/2023	
Referência	Processo Nº 11...../2023	
Interessado	PREVELAR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **342**, apreciando o Processo nº **118....2023**, que trata sobre Auto de Infração Nº **5000.....2023** lavrado em 09.10.2023 contra a Pessoa Jurídica **PREVELAR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, por falta de Registro junto a este Conselho conforme seu Objeto Social (Instalação, manutenção e reparação de Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes), Prestação de Serviço de Manutenção em Elevador e Esteiras Rolantes para atender o **Carajas Material de Construção Ltda**, no município de Cabedelo-PB, conforme Contrato Nº MC-0006, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, que diz: “As firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar Obras ou Serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu Quadro Técnico”; **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **25/10/2023** a autuada tomou conhecimento do Auto, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que foi verificado que a Empresa tem registro no Crea-BA, mas a mesma tem contrato de 12(doze) meses, não podendo ser cobrado o visto para execução e sim Registro; **considerando** que foi verificado que a Empresa não tem Registro no CFT; **considerando** ainda, que a autuada **não apresentou Defesa escrita no prazo previsto**; **considerando** que foi verificado que a empresa deu entrada no registro no dia 13/11/2023, conforme Protocolo:8/2023, mas o processo encontra-se parado por pendência de documentos, por isso **não houve a Regularização do Fato Gerador da infração**; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá **apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB**, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 58 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec./Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE) e o Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2023

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB